Lei nº 342, de 28 de maio 2004

Fixa os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa Reais) o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O reajuste do subsídio de que trata o caput deste artigo será de acordo com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Legislativo Municipal.

Art. 4º - As faltas não justificadas serão devidamente descontadas em folha de pagamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, em 28 de maio de 2004.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm